



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de março de 2016

Ano I | Edição nº 73

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.valentimgentil.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.valentimgentil.dioe.com.br

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.valentimgentil.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de março de 2016

Ano I | Edição nº 73

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.126, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 12, de 15 de março de 2016, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2016 [Lei Municipal nº 2.111, de 18/11/2015], de um crédito adicional especial no valor de R\$ 31.320,00 [trinta e um mil trezentos e vinte reais], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0012.2029	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária

3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$	31.320,00

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios do Estado / Vinculado

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos de Repasse Financeiro da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, do Programa “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”, de acordo com a Resolução SS-9, de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.097, de 24 de junho de 2015] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações

com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de março de 2016

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 17 de março de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

LEI Nº 2.127, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 13, de 15 de março de 2016, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2016 [Lei Municipal nº 2.111, de 18/11/2015], de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.740,00 [duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta reais], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0018.1029 Execução de Obras de Infraestrutura Urbana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de março de 2016

Ano I | Edição nº 73

Página 3 de 12

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 255.740,00

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios da União / Vinculado

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º, são oriundos do Contrato de Repasse nº804236/2014, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades com Municípios.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.097, de 24 de junho de 2015] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de março de 2016

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 17 de março de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Código Localizador: TU3M5EJL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 18 de março de 2016

Ano I | Edição nº 73

Página 4 de 12

Decretos

DECRETO Nº 3.084, DE 03 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, II, da Lei Municipal nº 2.111, de 18/11/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento municipal de 2016, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 457.538,68 (quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
183	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
336	020602	15.451.0018.1029	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.000,00
338	020602	15.451.0018.1029	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	423.538,68
TOTAL GERAL					457.538,68

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

- I - R\$ 423.538,68 (quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), oriundos de excesso de arrecadação do exercício em curso:
- II - R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), oriundos da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento do exercício em curso:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
79	020204	99.999.0008.0999	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-24.000,00
165	020402	10.301.0012.1016	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	-10.000,00
TOTAL GERAL					-34.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de março de 2016

Rosa Luchi Caldeira
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 14/03/2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Código Localizador: 2B0NIQQM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de março de 2016

Ano I | Edição nº 73

Página 5 de 12

DECRETO Nº 3.085, DE 04 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a política de uso dos equipamentos de informática, sistemas de Intranet, Internet, correios eletrônicos e uso de sistemas de tecnologia da informação no âmbito da administração pública direta, do Município de Valentim Gentil, e dá outras providências

ROSA LUCHI CALDEIRA, prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

I - CONSIDERANDO a necessidade de segurança dos equipamentos de tecnologia da informação e das informações contidas em seu datacenter;

II - CONSIDERANDO a necessidade de orientar os usuários da rede corporativa quanto aos procedimentos básicos a serem adotados para a melhor utilização dos recursos e sistemas de informática existentes, tendo em vista que a falta, falha ou mau uso do referido serviço poderá causar graves danos à Administração Pública Municipal;

III - CONSIDERANDO o avanço significativo no acesso, manipulação e distribuição da informação por meio dos diversos órgãos públicos da administração municipal e a sua fundamental importância no desempenho funcional dos servidores públicos municipais;

IV - CONSIDERANDO que os recursos de hardware, software, sistemas aplicativos e redes de comunicação devem ser utilizados exclusivamente para os serviços da Administração Pública Municipal; e

V - CONSIDERANDO, por conseguinte, a conveniência de se estabelecer critérios básicos para a utilização da rede informática da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO

Art. 1º - A utilização dos equipamentos de informática, sistemas, Intranet, Internet, correios eletrônicos e IM (Instant Messengers) se destinam

a auxiliar os servidores dos órgãos públicos da Administração Municipal, em efetivo exercício, na realização de atividades relacionadas estritamente com o serviço, observadas as disposições desde decreto, sem prejuízo ao acesso às informações de caráter e institucional de interesse dos servidores públicos.

§ 1º - Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação possibilitar o acesso à Intranet e/ou à Internet, a partir da rede municipal, somente de forma identificada através de código de identificação e senha, além de monitoramento dos acessos individuais.

§ 2º - O Departamento de Tecnologia da informação bloqueará, periodicamente, o acesso aos sites enquadrados na categoria do art. 13º deste decreto, através de equipamentos e firewall.

§ 3º - Em casos que, por motivos de serviço, exista a necessidade de acesso a sites ou utilização de aplicativos enquadrados na categoria referida no parágrafo anterior, deverá ser solicitada permissão de acesso ao Departamento de Tecnologia da Informação com a respectiva justificativa, através de requerimento.

§ 4º - O Departamento de Tecnologia da Informação, ao disponibilizar aos usuários acesso à internet, informará, por escrito, a política de uso da internet e da tecnologia da informação, no momento do recebimento do código de identificação e de senha, mediante assinatura do termo de uso (ANEXO I), da qual não se poderá alegar o seu desconhecimento.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS

Art. 2º - São considerados usuários autorizados para utilização de recursos da rede municipal de tecnologia da informação todos os servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, além dos estagiários.

§ 1º - Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação, após autorização da autoridade superior do órgão onde se encontra lotado o servidor, a concessão de autorizações de acesso ao que se refere o "caput" deste artigo, mesmo aquelas de caráter especial ou por tempo determinado, desde que esta utilização esteja de acordo com as determinações deste regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de março de 2016

Ano I | Edição nº 73

Página 6 de 12

§ 2º - Compete ao superior hierárquico informar ao Departamento de Tecnologia da Informação os casos de remanejamento, férias, aposentadoria, demissão ou exoneração do usuário do respectivo órgão, para cancelamento ou bloqueio temporário da conta de acesso à rede do datacenter municipal.

§ 3º - É vedado o uso ou conexão a rede municipal de informação de notebooks, tablets ou qualquer outro equipamento de propriedade particular dos servidores ou de terceiros que por ventura venham fazer algum serviço aos órgãos públicos.

§ 4º - Fica proibido ao usuário instalar programas ou mudar qualquer configuração em sua estação de trabalho.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

Art. 3º - O usuário é inteiramente responsável pelo uso de sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorizações, que são de uso individual e intransferível, e não podem ser compartilhados com terceiros.

Art. 4º - O usuário é totalmente responsável por ações indevidas que venham a ser efetuadas a partir de sua conta de acesso à rede de informação municipal, caso alguém obtenha o acesso a sua conta.

§ 1º - Caso o usuário ache necessário substituir a sua senha, pode solicitar ao departamento de tecnologia da informação a qualquer momento.

Art. 5º - Nenhum membro da comunidade de usuários pode, sob quaisquer circunstâncias, usar os equipamentos de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil para assuntos particulares ou de interesses privados, não podendo, da mesma forma, utilizar tais equipamentos para:

I – Difamar, caluniar ou molestar outras pessoas;

II – Indisponibilizar recursos computacionais de forma intencional;

III – Utilizar recursos computacionais para baixar jogos, vídeos, músicas ou qualquer outro sistema de uso particular;

IV – Utilizar recursos computacionais para assistir vídeos, ouvir rádios ou músicas on line, causando lentidão na rede municipal de dados;

§ Único - A inobservância das regras previstas neste artigo é considerada infração de natureza grave, punível na forma do art. 15 deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 6º - O acesso especial a senhas, informações ou outros privilégios só podem ser usados para o exercício de tarefas oficiais, como supervisão e administração das redes.

Art. 7º - Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratados como privativas e totalmente confidenciais pelos usuários da rede de tecnologia da informação, que responderão por qualquer uso indevido.

Art. 8º - O Departamento de Tecnologia da Informação, após autorização do Prefeito Municipal, suspenderá os privilégios dos usuários de acesso aos recursos computacionais que venham infringir o disposto nos artigos 11º e 12º deste decreto, em relação ao uso das redes e computadores sob sua responsabilidade.

§ Único - O Departamento de Tecnologia da Informação deverá comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a autoridade superior do órgão onde se encontra lotado o usuário, sobre a suspensão referida neste artigo, para que seja concedido ao usuário o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar justificativa e ter seu acesso restabelecido.

Art. 9º - É facultado aos administradores de rede o acesso a todos os equipamentos ligados à rede, de forma a ser possível a realização de procedimento de auditoria, controle, manutenção e segurança que se fizerem necessários, podendo esses procedimentos ser realizados remotamente ou local.

Art. 10º - Os usuários não podem utilizar qualquer software ou outro dispositivo para interceptar ou decodificar senhas ou similares.

CAPÍTULO V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de março de 2016

Ano I | Edição nº 73

Página 7 de 12

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 11º - É considerada infração de natureza leve o empréstimo de código de acesso e senha a terceiros, contudo caberá ao usuário arcar com as consequências do uso de suas credenciais feito por terceiros.

§ Único - Sendo de interesse da administração o uso de sites de notícias, pesquisas e outros serviços é aceitável, desde que autorizados pelo superior hierárquico e desde que seu uso não comprometa o uso de banda da rede, nem perturbe ou comprometa o bom andamento dos trabalhos.

Art. 12º - É considerado como infração de natureza grave:

I – Criar ou propagar vírus, de qualquer natureza, de forma intencional ou por má conduta;

II – Danificar serviços ou arquivos;

III – Destruir ou danificar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencentes à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil ou a terceiros;

IV – Obter acesso a sites de conteúdos impróprios ou tentar e/ou realizar acesso a qualquer recurso não autorizado;

V - Instalação de software não autorizado pelo departamento de tecnologia da informação;

VI - Instalar software para tentar burlar o sistema de segurança e proxy da rede;

VII - Divulgar informações confidenciais e/ou privilegiadas, do qual tenha acesso em razão das funções desempenhadas;

VIII - Cópia de arquivos ou softwares de direitos intelectuais da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil ou de empresas terceirizadas pela mesma.

Art. 13º - São considerados sites impróprios para acesso, através da infraestrutura de informática da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, aqueles com o seguinte conteúdo:

I – Nudez total ou parcial;

II - Atos sexuais;

III - Pornografias;

IV - Erotismo;

V - Terminologia de baixo calão;

VI - Violência;

VII - Racismo;

VII - Satanismo e ocultismo;

IX - Material ilegal ou dados que levem a condutas ilegais;

X - Cassinos e jogos de azar;

XI - Sites de hacker's;

XII - Salsa públicas de conversação on-line (chat);

XIII - Facebook e outras redes sociais similares;

XIV - Rádios, vídeos e entretenimento (novelas, minisséries, fofocas, etc);

XV - Mensagens instantâneas;

XVI - Uso de atalhos para participação em sorteios, prêmios, etc;

XVII - Downloads de músicas, vídeos, jogos, etc;

XVIII - Outros de natureza imprópria, de acordo com o serviço exercido.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 14º - Penalidades Nível I (leve): As leves serão tratadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação, comunicando a infração à autoridade competente para notificação e advertência do usuário, por escrito.

Art. 15º - Penalidade Nível II (reincidência e grave): A reincidência de nível leve ou a constatação de infração grave será comunicada à autoridade competente, para fins de suspensão temporária de até 30 (trinta) dias ou permanente de privilégios de acesso à rede computacional do município.

§ 1º - Caso as infrações às normas de segurança impliquem também em falta disciplinar, o assunto será objeto de apuração e solução mediante a aplicação das normas existentes na Prefeitura Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de março de 2016

Ano I | Edição nº 73

Página 8 de 12

de Valentim Gentil, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - Caso as infrações impliquem em penalidades civis ou criminais, tais como pornografia infantil, ou uso de softwares, racker, entre outros, o departamento de tecnologia da informação poderá fornecer informações de acesso às autoridades policiais mediante requerimento;

§ 3º - As sanções impostas não isentam o infrator de outras cominações legais.

CAPÍTULOS VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Toda estrutura da Administração Pública Direta deverá observar as disposições do presente regulamento, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

Art. 17º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 04 de março de 2016.

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 15 de março de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

ANEXO I

DECRETO Nº 3.085, DE 04 DE MARÇO DE 2016 TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade que celebram entre si e que passa a fazer parte integrante do contrato de trabalho firmado entre as partes, de um lado PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, situada na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, nesta cidade de Valentim Gentil/SP, inscrita no CNPJ 46.599.833/0001-11, e de outro

_____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____

_____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, servidor(a) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, doravante denominado(a) simplesmente SERVIDOR(A), e,

I - CONSIDERANDO que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP possui licenças de uso de diversos softwares provenientes de vários fornecedores, softwares estes dos quais a Prefeitura do Município de Valentim Gentil não é a detentora dos direitos autorais a eles relacionados, nem de sua documentação;

II - CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei de Software, as pessoas envolvidas em reprodução ilegal de software ficam sujeitas ao pagamento de indenização por perdas e danos em valor correspondente a até três mil cópias de cada software ilegalmente reproduzido, além das sanções penais incluindo multas e prisão;

III - CONSIDERANDO que o(a) SERVIDOR (A) tem acesso às informações contidas nos bancos de dados, cadastro de contribuintes, cadastros de pacientes, mailing, documentos, tecnologias de desenvolvimento, e programas de computador de titularidade de terceiros;

IV - CONSIDERANDO que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL não admite, em nenhuma hipótese, a quebra de sigilo profissional, o uso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de março de 2016

Ano I | Edição nº 73

Página 9 de 12

dados de contribuintes ou pacientes indevidamente para qualquer fim que não seja de interesse do município, nem a duplicação e uso ilegal de programas de computador;

V - CONSIDERANDO que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL coloca à disposição do(a) SERVIDOR(A) acesso à Internet, conta de e-mail, software para troca de mensagens instantâneas, e linha telefônica fixa e celular, todos para serem utilizados durante a sua jornada de trabalho e única e exclusivamente para execução de suas atividades profissionais dentro das dependências da Prefeitura e de seus diversos setores;

VI - CONSIDERANDO que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL pode ser responsabilizada pelos eventuais danos causados a terceiros, em razão da má utilização por seus empregados e colaboradores dos referidos instrumentos de trabalho descritos no item 5;

VII - CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, para dar proteção a seu patrimônio e proporcionar maior segurança no ambiente de trabalho, instalou câmaras de circuito interno para monitoramento de suas instalações e sistema informatizado de monitoramento com relatório de acesso à Internet e uso de seus sistemas de informações.

As partes acordam o que segue:

1. Todo e qualquer documento, informação verbal ou escrita, registrada ou particular, tecnologia, dados, senhas, programas de computador de propriedade da PREFEITURA MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL ou de terceiros que o(a) SERVIDOR(A) tiver acesso, quer pelo exercício de suas funções, quer pela mera permanência dentro das instalações da PREFEITURA E SEUS DEPARTAMENTOS, será mantido sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade, e serão tratados como segredos comerciais, não podendo ser utilizados, ou deles dar conhecimento a qualquer terceiro ou estranho a este termo.

2. O(A) SERVIDOR(A) expressamente reconhece que todo e qualquer material utilizado durante a sua permanência nas instalações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, incluindo, mas

não se limitando, a notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob o seu controle, será igualmente resguardado pelo compromisso de sigilo e confidencialidade.

3. O(A) SERVIDOR(A) declara ter conhecimento de que a duplicação de programas de titularidade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL ou de terceiros, a aquisição e utilização de programa de computador não autorizada nas instalações da PREFEITURA, bem como a má utilização dos recursos tecnológicos para uso que não seja da PREFEITURA, serão punidos de acordo com as circunstâncias, sendo solidariamente responsável pela reparação dos danos resultante de tais atos, e que estará sujeito à instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil (Lei nº 1.960, de 13 de outubro de 2011).

4. O(A) SERVIDOR(A) autoriza a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL a efetuar o monitoramento do acesso à Internet, incluindo o monitoramento da conta de e-mail, das mensagens enviadas e recebidas através de software para troca de mensagens instantâneas, bem como das ligações telefônicas, instrumentos disponibilizados enquanto perdurar a relação empregatícia, e, declara estar ciente de que a má utilização ou a utilização para outros fins que não os destinados à realização de suas atividades dentro da PREFEITURA poderá resultar na instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil (Lei nº 1.960, de 13 de outubro de 2011).

5. A parte final do §6º, do art. 37, da Constituição Federal, garante o direito de regresso da pessoa jurídica de direito público em face do agente causador do dano, para reaver a quantia que foi condenada a pagar à vítima. Assim, todo e qualquer valor que a PREFEITURA vier a ser condenada a pagar a terceiros em razão de todo e qualquer dano causado pelo(a) SERVIDOR(a), em nome ou com a utilização de quaisquer equipamentos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL poderá ser objeto de ação de regresso, tudo mediante o devido processo legal, bem como o contraditório e ampla



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de março de 2016

Ano I | Edição nº 73

Página 10 de 12

defesa.

6. O SERVIDOR neste ato toma ciência da existência de câmaras de circuito interno nas dependências da PREFEITURA, bem como autoriza o uso da gravação de sua imagem, quando a mesma seja requisitada por autoridade judicial, policial ou quaisquer outra que tenha competência para tanto, e também como meio de prova em inquéritos policiais, ações penais, cíveis e trabalhistas, nas quais esteja ou não envolvido direta ou indiretamente.

7. O(a) SERVIDOR(A) tem ciência e se compromete a não utilizar, principalmente durante o período de atendimento aos contribuintes o uso de smartphones e seus aplicativos como facebook, WhatsApp ou similares, USB, Modems 3G / 4G, Bluetooth, qualquer outro tipo de meio de acesso à Internet que possa prejudicar o bom andamento do atendimento e funções durante a jornada de trabalho nas dependências da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL.

8. O SERVIDOR está ciente, nesse ato, que a sua senha de acesso aos sistemas e a rede interna da Municipalidade é de uso restrito e intransferível, ficando o mesmo responsável por não fornecê-las a nenhuma outra pessoa.

9. O SERVIDOR terá acesso à: Rede Interna Internet

O descumprimento dessas regras acarretará em notificação, advertência ou outra punição de acordo com as circunstâncias, sendo responsável pela reparação dos danos resultantes de tais atos, sempre mediante o contraditório e ampla defesa.

Ficam revogadas as disposições em contrário estabelecidas entre as partes anteriormente a este instrumento.

Fica eleito o Foro da Comarca de VOTUPORANGA para dirimir quaisquer questões oriundas deste acordo, por mais privilegiado que outro possa ser.

Por estarem justos e acordados, firmam este documento os representantes legais abaixo assinados.

Valentim Gentil, ____/____/____.

Rosa Luchi Caldeira

Prefeita Municipal

Nome do SERVIDOR:

R.G.:

2 (duas) Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.:

DECRETO Nº 3.086, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento de cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Territorial Urbano (ITU) e Taxa de Fiscalização e Funcionamento para o exercício de 2016 e dá outras providências

ROSA LUCHI CALDEIRA, prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento, em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Territorial Urbano (ITU) e Taxa de Licença de Fiscalização e Funcionamento, referente ao exercício financeiro de 2016, para o dia 30 de março de 2016.

§ Único - O boleto para pagamento da cota única dos tributos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser substituídos diretamente no Setor Tributário da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As instituições financeiras, desde já, ficam autorizadas a receberem as guias já emitidas e distribuídas, considerando o vencimento determinado no art. 1º deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de março de 2016

Ano I | Edição nº 73

Página 11 de 12

de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de março de 2016 e revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 11 de março de 2016.

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], na data de 15 de março de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Código Localizador: MAMDGJVX

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 18 de fevereiro de 2016, ficando revogada a Portaria n.º 3.368, de 18 de fevereiro de 2016.

Valentim Gentil, 01 de março de 2016

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 18 de março de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Portarias

PORTARIA Nº 3.401, DE 01 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação para o exercício de Função de Confiança em Posto de Trabalho na categoria Diretor de Escola.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal Patrícia Carla Previ Carlos, portadora do RG nº 29.254.768-7 e do CPF nº 268.341.878-71, lotada no cargo efetivo de Vice-Diretor de Escola, para o exercício, junto à EMEF Vicente Santoro, de Função de Confiança em Posto de Trabalho na categoria Diretor de Escola, conforme Anexo V, Tabela III, da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, devendo perceber o salário relativo ao enquadramento do servidor mais gratificação de função de 50% (cinquenta por cento), conforme Lei Municipal n.º 1.960, de 13 de outubro de 2011.

PORTARIA Nº 3.402, DE 01 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a designação de servidora pública municipal para o exercício de função atividade no serviço público municipal que especifica.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 94, da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal Eliane Cristina Rodrigues do Carmo, portadora do RG nº 26.134.413-4, detentora do cargo efetivo de Monitor de Creche, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para o exercício, na Creche "Adelson Carlos de Souza", da atividade de Coordenador do Setor de Manutenção Escolar.

Art. 2º - Fica concedido à servidora pública municipal atingida por esta portaria, nos termos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de março de 2016

Ano I | Edição nº 73

Página 12 de 12

art. 94, da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011, a gratificação por atividade especial na ordem de 80% (oitenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em sentido estrito.

§ Único - Para fazer jus ao recebimento da gratificação, a servidora pública municipal atingida por esta portaria deverá estar no efetivo exercício do desempenho da atividade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2016 e revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 01 de março de 2016.

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 18 de março de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

PORTARIA Nº 3.403 DE 01 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a designação de servidora pública municipal para o exercício de função atividade no serviço público municipal que específica.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 94, da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal Eliana Cristina Piovezan Caldeira, portadora do RG nº

32.415,206-1, detentora do cargo efetivo de Agente de Administração, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para o exercício, na EMEI "Airton de Medeiros", da atividade de Coordenador do Setor de Manutenção Escolar.

Art. 2º - Fica concedido à servidora pública municipal atingida por esta portaria, nos termos do art. 94, da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011, a gratificação por atividade especial na ordem de 35% (trinta e cinco por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em sentido estrito.

§ Único - Para fazer jus ao recebimento da gratificação, a servidora pública municipal atingida por esta portaria deverá estar no efetivo exercício do desempenho da atividade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2016 e revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 01 de março de 2016.

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 18 de março de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Código Localizador: SWJX3TTH